



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 12/2018
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor(es): Ver. Prof. Sebastian - PSB								
PROTOCOLO: Recebi em : _____								
Secretário								

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS INFORMATIVAS SOBRE O DISQUE 180 (DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, a obrigatoriedade de afixar placas informativas sobre o Disque 180 (disque Denúncia de Violência Contra as Mulheres), com a finalidade de tornar público e de conhecimento de todas as pessoas a existência desse serviço, bem como o enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2º A referida Lei abrange meios coletivos de transporte, pontos de ônibus, hospitais e ambulatorios públicos, policlínicas e afins, hotéis, bares, restaurantes, escolas, clubes, casas de show, boates e quaisquer outros locais de grande circulação dentro do município.

Art. 3º - Os locais e estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placa constando a seguinte frase:

VIOLENCIA CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE – DISQUE 180

Parágrafo único: As placas deverão ser afixadas em local de maior fluxo de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm de largura por 15 cm de altura, texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida. Segue o exemplo abaixo:



Art. 4º - O Poder Executivo ficará responsável em dar publicidade a lei e exercer a fiscalização por meio de seus órgãos competentes, aplicando sanções cabíveis a serem estabelecidas pelo próprio Poder Executivo.

Art. 5º - Os estabelecimentos, locais e entidades públicas especificados no Artigo 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao que foi estabelecido nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês Outubro do ano de dois mil e dezoito.

JUSTIFICATIVA

O Disque 180 foi criado pela Secretaria de Política Para as Mulheres da Presidência da República no ano de 2005. Ele é o principal meio de acesso aos serviços de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, sob amparo da Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

A violência contra as mulheres é uma triste realidade presente em nosso país e o nosso município infelizmente não está fora das estatísticas que apontam este tipo de violência. Considerando esta realidade, apresentamos o referido Projeto de Lei, com o objetivo de divulgar maciçamente a existência do Disque 180 por meio de placas em estabelecimentos públicos e privados onde ocorre grande fluxo de pessoas.

Esta lei já existe em algumas cidades do Brasil, como por exemplo, no município de Muriaé – MG, através da Lei municipal Nº 5.651/2018 e em Curitiba – PR já existem ações desta natureza.

Julgamos eficiente este meio de tornar público tal número para denúncias de agressão e acreditamos que o uso deste recurso possa vir a crescer e se tornar intenso, trazendo benefícios a nossa sociedade no que diz respeito ao enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês Outubro do ano de dois mil e dezoito.

Ver. Prof. Sebastian

“Lutar pelo bom, pelo justo

e pelo melhor do mundo”

